

**LEI Nº 523, DE 03 DE JUNHO DE 2013**

“Dispõe sobre a criação de unidades administrativas denominadas Secretarias Executivas Orçamentárias, vinculadas aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Uruburetama, e dá outras providências.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladerilton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Cria, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a unidade administrativa denominada Secretaria Executiva Orçamentária, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas nesta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Executivas Orçamentárias para todas as Secretarias Municipais da Administração Pública Direta do Poder Executivo, e equiparadas de Uruburetama:

§1º. Em regra o Secretário Municipal, descentralizado por meio da Lei Municipal nº 500, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, é o ordenador de despesa, podendo, por meio de portaria, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear o Secretário Executivo Orçamentário para fazer o papel de ordenador de despesa, com base nesta lei, dividindo funções administrativas, com aquele Secretário.

§2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal descentralizar o ordenador de despesa do Secretário Municipal.

§3º. Não ocorrendo a descentralização disposta nesta lei o ordenado de despesa continuará sendo o Secretário Municipal de cada pasta de governo.

Art. 3º. Compete às Secretarias Executivas Orçamentárias definidas no artigo anterior o processamento das despesas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo as seguintes atribuições:

- I. Empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa;



**Parágrafo Único:** Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade, cujos atos resultem a emissão de empenho, a liquidação, a autorização de pagamento, a concessão de suprimento de fundos ou os dispêndios de recursos do Município ou pela qual responde.

**Art. 6º.** O Secretário Executivo Orçamentário, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal decorrente de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

**Art. 7º.** O órgão central de contabilidade, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, inscreverá como gestor responsável todo o Ordenador da Despesa, o qual poderá ser exonerado, porém sua responsabilidade persiste até o julgamentos regulares de suas contas pelo Tribunal de Contas respectivo.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada de cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado indicados nesta Lei, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

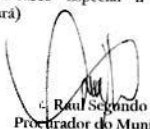
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos retroagidos a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, em 03 de junho de 2013.



**LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 03 de junho de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



Raul Segundo  
Procurador do Município